PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2017

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna, Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo Municipal, promulgo a seguinte Resolução:

PARTE GERAL

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal de Itaúna é constituída de órgãos sem personalidade jurídica, dividida em estrutura organizacional política e administrativa.

§1º. A estrutura política é composta pelo Plenário, Mesa Diretora e Comissões Permanentes e/ou Temporárias e é regulamentada pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

§2º. A estrutura administrativa é composta pelo Gabinete da Presidência, Gabinetes de Vereadores, Procuradoria, Controladoria, Unidade Administrativa e Financeira e Unidade Legislativa e é regulamentada por esta Resolução.

Art. 2º. A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itaúna é constituída por órgãos sujeitos à subordinação hierárquica e integrante da estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal e submetidos à direção superior da Mesa Diretora, representada pelo Presidente da Câmara, nos termos da presente Resolução e do Regimento Interno, observados os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Itaúna institui a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal com o objetivo de propiciar aos seus servidores condições de aumentar a eficácia e a profissionalização, melhorando a qualidade dos serviços prestados ao Município e à população em geral.

Art. 4º. A Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal tem por finalidade promover a integração e a valorização dos servidores da Câmara Municipal, asseguradas por meio da adoção de:

I – sistema permanente de treinamento e capacitação dos servidores;

II – carreira profissional condigna com o desempenho da função pública;

III – processo funcional baseado na titulação ou habilitação, na avaliação e valorização do desempenho profissional e no tempo de serviço.

Art. 5º. O regime jurídico para os servidores da Câmara Municipal de Itaúna é o estatutário, instituído por Lei Municipal.

Art. 6º. É vedado atribuir aos servidores da Câmara Municipal de Itaúna, funções diversas das inerentes aos cargos que ocupam, ressalvando-se a participação em comissões; em grupos de

trabalho destinados à elaboração de programas ou projetos de interesse da Câmara; o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou o exercício de cargo em caráter de substituição e de mandato eletivo nos termos da lei.

Art. 7º. A Administração da Câmara Municipal de Itaúna atuará em obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica do Município de Itaúna.

Art. 8º. A Administração da Câmara Municipal de Itaúna promoverá continuamente a modernização de seus órgãos, entendida como um processo constante de aperfeiçoamento institucional, mediante reforma, desburocratização, desenvolvimento de recursos humanos, em atendimento às transformações econômicas, sociais e ao progresso tecnológico.

PARTE ESPECIAL

TÍTULO I – DOS SERVIDORES

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 9º. O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itaúna é integrado pelos cargos de provimento efetivo que compõem as carreiras; pelas funções de confiança, de recrutamento restrito aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e de livre nomeação e exoneração do Presidente; e pelos cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. Para efeito desta Resolução considera-se:

I – servidor: a pessoa legalmente investida em cargo efetivo ou em comissão;

II – cargo efetivo: aquele provido por meio de concurso público;

III – cargo em comissão: aquele correspondente ao exercício de direção, chefia e assessoramento, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo Municipal;

IV– função de confiança: aquela correspondente ao exercício de direção, chefia e assessoramento, de recrutamento restrito aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo Municipal;

V – referência: o posicionamento horizontal do servidor na escala de vencimentos de cada nível;

VI – remuneração: o correspondente ao vencimento base do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias específicas do cargo ou de caráter pessoal;

VII – nível: a divisão da carreira, relacionada à ascensão vertical;

VIII – enquadramento: a referência dentro do nível, relacionada a progressão horizontal.

Art. 11. Para a nomeação dos cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração do Presidente, serão observadas, obrigatoriamente:

I – as proibições estabelecidas no artigo 53 desta Resolução;

II – as exigências quanto à qualificação;

III – a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, em regime de dedicação plena;

§1º. A nomeação, pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, de ocupante do cargo de assessor de gabinete de vereador, será feita por indicação, através de ato discricionário de Vereador.

§2º. O acompanhamento das atividades desempenhadas por assessor de gabinete de vereador e o controle de assiduidade e pontualidade será de inteira e exclusiva responsabilidade do respectivo Vereador, aplicando-se o contido no artigo 31 desta Resolução.

§3º. Ao Vereador portador de deficiência física, tais como: paraplegia, tetraplegia; deficiência visual; deficiência auditiva; distúrbios da fala; que impeçam ou dificultem o pleno exercício da atividade parlamentar fará jus a um assessor para atender e minimizar suas necessidades relacionadas à deficiência, aplicando-se no que couber o contido nos §§1º e 2º, deste artigo.

Art. 12. O servidor efetivo designado para uma função de confiança não poderá integrar qualquer comissão durante o exercício da função, e sua jornada de trabalho é de 8 (oito) horas diárias, em regime de dedicação plena.

Capítulo II - Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 13. Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Itaúna são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos restabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º. O concurso público, destinado a apurar a qualificação profissional e o atendimento aos pré-requisitos exigidos para o ingresso na carreira, será desenvolvido em etapas, de caráter eliminatório e classificatório, conforme edital próprio.

§ 2º. O prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 14. O ingresso do servidor na carreira far-se-á por nomeação, no vencimento inicial do cargo para o qual prestou concurso, ou seja, no nível inicial "I" de cada classe de cargo efetivo e na referência inicial "A".

Art. 15. Ao entrar em exercício, o servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, pelo período de 03 (três) anos ininterruptos, contados da data de seu exercício, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de acompanhamento para a avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A metodologia para avaliação do estágio probatório será oficializada em ato específico do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Capítulo III – Da Organização dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 16. Os cargos de provimento efetivo se organizam em duas classes, cuja lotação setorial é fixada através de portaria..

Art. 17. As classes dos cargos efetivos são compostas por referências e níveis, com vencimentos próprios.

Parágrafo único. Os cargos efetivos de mesma classe, mesmo nível e mesma referência terão idênticos vencimentos.

Art. 18. O desenvolvimento na carreira far-se-á por meio da progressão horizontal e da ascensão funcional que serão concedidas no mês em que o servidor completar o interstício e obedecidos aos critérios estabelecidos nos artigos 20 e seguintes.

Art. 19. A progressão horizontal é a passagem do servidor efetivo de uma referência de vencimento para outra imediatamente superior, dentro do mesmo nível da classe a que pertence.

Art. 20. O servidor efetivo terá direito à progressão horizontal, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

I – cumprir o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na mesma referência de vencimento;

II – ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho;

III – obter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos créditos, quando cabível, e/ou de frequência em cada curso ou programa de treinamento, capacitação e desenvolvimento.

§ 1º. Considerar-se-á satisfeito o requisito disposto no inciso II e III, se a Câmara não realizar a Avaliação de Desempenho e/ou não oferecer cursos ou programas de treinamento, capacitação e desenvolvimento ao servidor.

§ 2º. Para efeito deste artigo, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não será computado na contagem de tempo de que trata o inciso I, exceto nas situações identificadas pela legislação como de efetivo exercício, a saber:

I – férias;

II – férias-prêmio;

III – luto, por 08 (oito) dias consecutivos pelo falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos e pessoas sob dependência econômica judicialmente comprovada;

IV – casamento, por 08 (oito) dias consecutivos, contados da data de sua realização;

V – licença para tratamento de saúde;

VI – licença por acidente de serviço ou doença profissional;

VII – licença-gestante, com duração de 180 (cento e oitenta) dias;

VIII – licença-paternidade, por 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data do fato;

IX – convocação para o serviço militar;

X – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

XI – missão ou estudo, quando o afastamento tiver sido determinado pelo Presidente da Câmara;

XII – exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital;

XIII – afastamento por processo disciplinar se o servidor for declarado inocente;

XIV – prisão, se ocorrer a soltura por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida;

XV – um dia, por ano, para doação de sangue;

XVI – licença para atividade política nos termos da lei;

XVII – período em que o servidor efetivo encontrar-se exercendo outro cargo, em caráter de substituição.

§ 3º. A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§ 4º. Terá interrompido o período aquisitivo para a progressão horizontal, iniciando-se contagem de novo período o servidor que no período aquisitivo:

I – sofrer penalidades de suspensão;

II – faltar ao serviço, sem justificativa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados;

III – os afastamentos decorrentes de licença e disponibilidade não remuneradas;

Art. 21. Ascensão funcional é a elevação do servidor efetivo ao nível II do mesmo cargo que ocupa.

Art. 22. O servidor efetivo terá direito à ascensão funcional, ao nível II, letra "A", do seu respectivo cargo, após alcançar a Referência "E" do nível I e cumprir o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício nesta Referência e desde que satisfaça os requisitos previstos no artigo 20.

Art. 23. O servidor efetivo no exercício de cargo de provimento em comissão, função de confiança ou de outro cargo em caráter de substituição terá direito à progressão horizontal e à ascensão funcional no seu cargo de origem, dispensado para ele, enquanto permanecer no cargo comissionado, na função pública ou substituindo, o atendimento aos requisitos do artigo 20.

Capítulo IV – Da Remuneração, da Jornada de Trabalho, do Controle de Frequência e do Gozo das Férias dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 24. A estrutura remuneratória dos servidores, ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal de Itaúna, está organizada no sentido horizontal e vertical.

§ 1º. No sentido horizontal estão dispostas as referências remuneratórias.

§ 2º. No sentido vertical estão dispostos os níveis remuneratórios I e II.

Art. 25. O valor do vencimento de todos os níveis das classes de cargos efetivos será reajustado nos mesmos percentuais e datas.

Art. 26. Os cargos de provimento efetivo serão exercidos no regime de jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias.

Art. 27. O servidor efetivo terá direito, além do vencimento correspondente ao nível e referência a que estiver posicionado, às vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nas Resoluções da Câmara Municipal de Itaúna, pertinentes ao assunto.

Art. 28. O servidor efetivo nomeado para exercer um cargo de provimento em comissão poderá optar por perceber – exclusivamente – o vencimento deste.

Art. 29. Para o exercício de funções de confiança, por servidor efetivo, será observada e escolaridade e a qualificação exigida para a função.

Art. 30. O servidor efetivo que ocupar uma função de confiança receberá gratificação incidente sobre o seu vencimento base, fixada no "Quadro de funções de confiança, de recrutamento restrito, de livre nomeação e exoneração".

Art. 31. Será instituído, por meio de portaria, o controle, através do registro de frequência pelo sistema biométrico**,** da assiduidade e pontualidade do servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, comissionado, contratado temporariamente, terceirizado e estagiário.

Art. 32. Fica permitido o fracionamento do gozo de férias, exclusivamente aos servidores efetivos, mediante as seguintes condições:

I – cada período não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos;

II – o gozo deve ocorrer integralmente no período concessivo;

III – a pagamento das verbas correspondentes será feito integralmente no ato da concessão do primeiro período de gozo;

IV – o setor de RH providenciará rigoroso controle e expedirá os atos pertinentes.

Capítulo V – Da Capacitação dos Servidores

Art. 33. Os programas de capacitação, especialização, aperfeiçoamento, treinamento e atualização dos servidores poderão ser delegados a entidades públicas ou privadas, mediante convênio ou contrato observadas as normas pertinentes à matéria.

§ 1º. O orçamento anual da Câmara conterá dotação destinada ao cumprimento dos objetivos de que trata este artigo.

§ 2º. A qualificação profissional é pressuposto da carreira e será planejada, organizada e executada de forma integrada, tendo por objetivo:

I – no treinamento introdutório: a adaptação e a preparação do servidor efetivo para o exercício de suas atribuições;

II – nos cursos de capacitação, especialização e de desenvolvimento: a habilitação do servidor para o desempenho eficaz das suas atribuições inerentes a sua área e cargo.

§ 3º. Os cursos e programas serão organizados com fundamento na natureza do cargo e nas necessidades diferenciadas dos diversos setores.

§ 4º. Os titulares de cada órgão serão responsáveis pelos programas de treinamento e cursos de capacitação e de desenvolvimento, com a Unidade Administrativa e Financeira, mediante:

I – diagnóstico de suas necessidades;

II – levantamento de necessidades de aperfeiçoamento individual e áreas de interesse dos servidores nela lotados;

III – sugestão de currículos, conteúdos, horários, períodos ou metodologia dos cursos;

IV – acompanhamento das etapas do treinamento;

V – avaliação dos resultados obtidos na execução dos trabalhos, em decorrência do treinamento ministrado.

Art. 34. A avaliação de desempenho é o instrumento utilizado para a aferição da atuação do servidor efetivo, fornecendo subsídio para o desenvolvimento da carreira, e tendo como objetivos:

I – motivar o servidor ao aprimoramento no cumprimento de suas atribuições;

II – mensurar o desempenho, de forma justa e criteriosa, com base em fatores considerados relevantes para o exercício funcional;

III – fornecer subsídio para um equânime desenvolvimento na carreira;

IV – identificar necessidades de treinamento e capacitação.

Art. 35. A avaliação de desempenho levará em consideração o comportamento do servidor efetivo no cumprimento de suas atribuições, o seu potencial de desenvolvimento na carreira e a observância dos deveres funcionais, sendo adotados como parâmetros para avaliação a assiduidade; o aprimoramento profissional; a cooperação; a disciplina; a eficiência; a iniciativa; a pontualidade; a qualidade do trabalho; o zelo.

Art. 36. A avaliação de desempenho do servidor efetivo será feita obrigatoriamente pelo seu superior imediato, com periodicidade anual, com planejamento, coordenação e controle a cargo da Unidade Administrativa e Financeira.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 37. A Estrutura Organizacional do Poder Legislativo Municipal para a consecução dos preceitos institucionais e de interesse local, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica, é aqui descrita, composta por órgãos de assessoramento e órgãos técnicos.

Capítulo II – Dos órgãos de assessoramento

Art. 38. Os órgãos de assessoramento direto, subordinados à Mesa Diretora do Poder Legislativo, são o Setor de Comunicação e a Controladoria.

Art. 39. A Controladoria é o órgão responsável pelo acompanhamento, levantamento, fiscalização e avaliação da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão e avaliar os resultados.

§ 1º. O cargo de Controlador é função de confiança, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, exercido por 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo mesmo período.

§ 2º. O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da Câmara Municipal quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e eficácia destes atos, além da avaliação do cumprimento de metas fiscais e apoio ao controle externo.

§3º. A área de atuação do sistema de controle interno abrange todos os órgãos e respectivos setores da Câmara Municipal.

Art. 40. O Setor de Comunicação é o órgão responsável pela elaboração da política de comunicação institucional.

Art. 41. Os órgãos de assessoramento direto, subordinados ao Presidente do Poder Legislativo, são a Procuradoria e o Gabinete da Presidência.

Art. 42. A Procuradoria é o órgão responsável pela representação judicial e pela consultoria jurídica do Poder Legislativo Municipal.

Art. 43. O Gabinete da Presidência é o órgão responsável por prestar assistência direta e imediata ao Presidente da Câmara Municipal, para o cumprimento de suas competências e atribuições institucionais, constitucionais, legais e regimentais.

Art. 44. Os Gabinetes de Vereadores serão subordinados aos respectivos Vereadores e são os órgãos responsáveis por dar apoio ao Vereador no exercício das funções legislativas e no exercício de atribuições de fiscalização financeira e orçamentária e de controle dos atos do Executivo.

Capítulo III – Dos órgãos técnicos

Art. 45. Os órgãos técnicos, subordinados ao Presidente do Poder Legislativo, são a Unidade Administrativa e Financeira e a Unidade Legislativa.

Art. 46. A Unidade Administrativa e Financeira é o órgão de atividade-meio, responsável por coordenar, planejar, supervisionar e controlar os serviços administrativos da Câmara, de acordo com as normas e diretrizes legais e regimentais, composta pelos seguintes Setores:

I – Almoxarifado e patrimônio;

II – Arquivo;

III – Compras;
IV – Contabilidade;
V – Copa, portaria e vigilância;
VI – Recursos Humanos;
VII – Secretaria Administrativa;
VIII – Tesouraria.

Art. 47. A Unidade Legislativa é o órgão de atividade-fim, responsável por coordenar, planejar, supervisionar e controlar os trabalhos de processamento legislativo e de assessoramento e apoio técnico à atividade legislativa, composta pelos seguintes Setores:

I – Apoio ao Plenário;
II – Apoio às Comissões;
III – Secretaria Legislativa.

PARTE FINAL

TÍTULO I – <u>DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</u>

Art. 48. Os casos omissos serão objeto de estudo da Procuradoria que proporá à Mesa Diretora as medidas corretivas cabíveis e que serão submetidas à apreciação do Plenário.

Art. 49. A implantação da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Itaúna far-se-á por meio da efetivação das seguintes medidas:

I – provimento dos respectivos cargos, nos termos desta Resolução, através dos atos administrativos próprios;

II – dotação dos órgãos de elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu pleno e eficaz funcionamento;

III – demais medidas necessárias ao perfeito cumprimento da legislação aplicável.

Art. 50. Ficam criados todos os órgãos e setores, componentes da estrutura organizacional mencionada nesta Resolução, os quais serão instalados e implantados a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Serão automaticamente extintos os órgãos da organização administrativa anterior, passando a integrar o acervo do novo órgão, os recursos materiais, instalações e equipamentos do órgão extinto.

Art. 51. O Presidente do Poder Legislativo Municipal, mediante os atos administrativos próprios, expedirá normas, rotinas, procedimentos, formulários, que assegurem a racional e produtiva implantação da presente Resolução no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 52. Serão automaticamente extintos em 31 de dezembro de 2018, os seguintes cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração do Presidente:

I – Assessor de Imprensa;
II – Assessor Jurídico;
III – Assessor Parlamentar;
IV – Tesoureiro;
V – Chefe Contábil;
VI – Assessor Administrativo e de Patrimônio.

TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Fica proibida a nomeação para os Cargos de Provimento em Comissão, de Recrutamento Amplo, de livre nomeação e exoneração do Presidente, de parentes consanguíneos e afins, até o terceiro grau, inclusive, de quaisquer dos agentes políticos, autoridades ou servidores investidos em cargos de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do Município de Itaúna, o que inclui toda a Administração Pública direta ou indireta, e o Poder Legislativo Municipal.

Art. 54. Ficam extintos os cargos de provimento efetivo vagos de Agente Prático (código de Classe: CEEF 100), Zelador Porteiro (código de Classe: CEEF 100), Vigilante (código de Classe: CEEF 150), Recepcionista (código Classe: CEEF 200) e os ocupados passam a fazer parte do Quadro de Cargos em Extinção.

Parágrafo único. Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive promoção.

Art. 55. As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção deverão ser objeto de execução através de terceirização, contratada a prestação de serviço mediante processo licitatório.

Art. 56. Fazem parte integrante desta Resolução os seguintes Anexos:

I – anexo I: Organograma;

II – anexo II: Quadro de cargos de provimento efetivo; Tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo; Quadro de funções de confiança, de recrutamento restrito, de livre nomeação e exoneração;

III – anexo III: Quadro de cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração; Tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração;

IV – anexo IV: Atribuições e lotação dos cargos de provimento efetivo;

V – anexo V: Atribuições e lotação dos cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração;

VI – anexo VI: Quadro e tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo em extinção; Atribuições dos cargos de provimento efetivo em extinção.

Art. 57. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias.

Art. 58. Fica revogada a Resolução nº 07, de 1996, que dispõe sobre o pagamento de adicional de tempo de serviço – quinquênio –, respeitado o direito adquirido dos servidores de provimento efetivo já nomeados quando da entrada em vigor desta Resolução, que continuarão fazendo jus ao adicional nos exatos termos da norma ora revogada.

§ 1º. Fica assegurado o direito adquirido de percepção do adicional de quinquênio ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, ao qual já foi concedido o benefício ao tempo da entrada em vigor da presente Resolução, fazendo jus a novas concessões enquanto integrar o quadro de servidores comissionados do Poder Legislativo.

§ 2º. Fica vedada a concessão de novos adicionais ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, em caso de exoneração e eventual nomeação futura, com interstício superior a 30 (trinta) dias, respeitado o direito adquirido em concessões anteriores à entrada em vigor da presente Resolução.

Art. 59. Fica revogada a Resolução nº 12, de 1994, que institui premiação por assiduidade aos servidores da Câmara, respeitado o direito adquirido dos servidores de provimento efetivo já nomeados quando da entrada em vigor desta Resolução, que continuarão fazendo jus à premiação nos exatos termos da norma ora revogada.

Art. 60. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, as Resoluções nº 01, de 2002, nº 01, de 2003, nº 01, de 2005, nº 05, de 2005, nº 16, de 2006, nº 03, de 2007, nº 31, de 2008, nº 02, de 2009, nº 05, de 2009, nº 09, de 2010, nº 23, de 2012, nº 01, de 2013, nº 29, de 2015, nº 27, de 2016, e nº 29, de 2016.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2017.

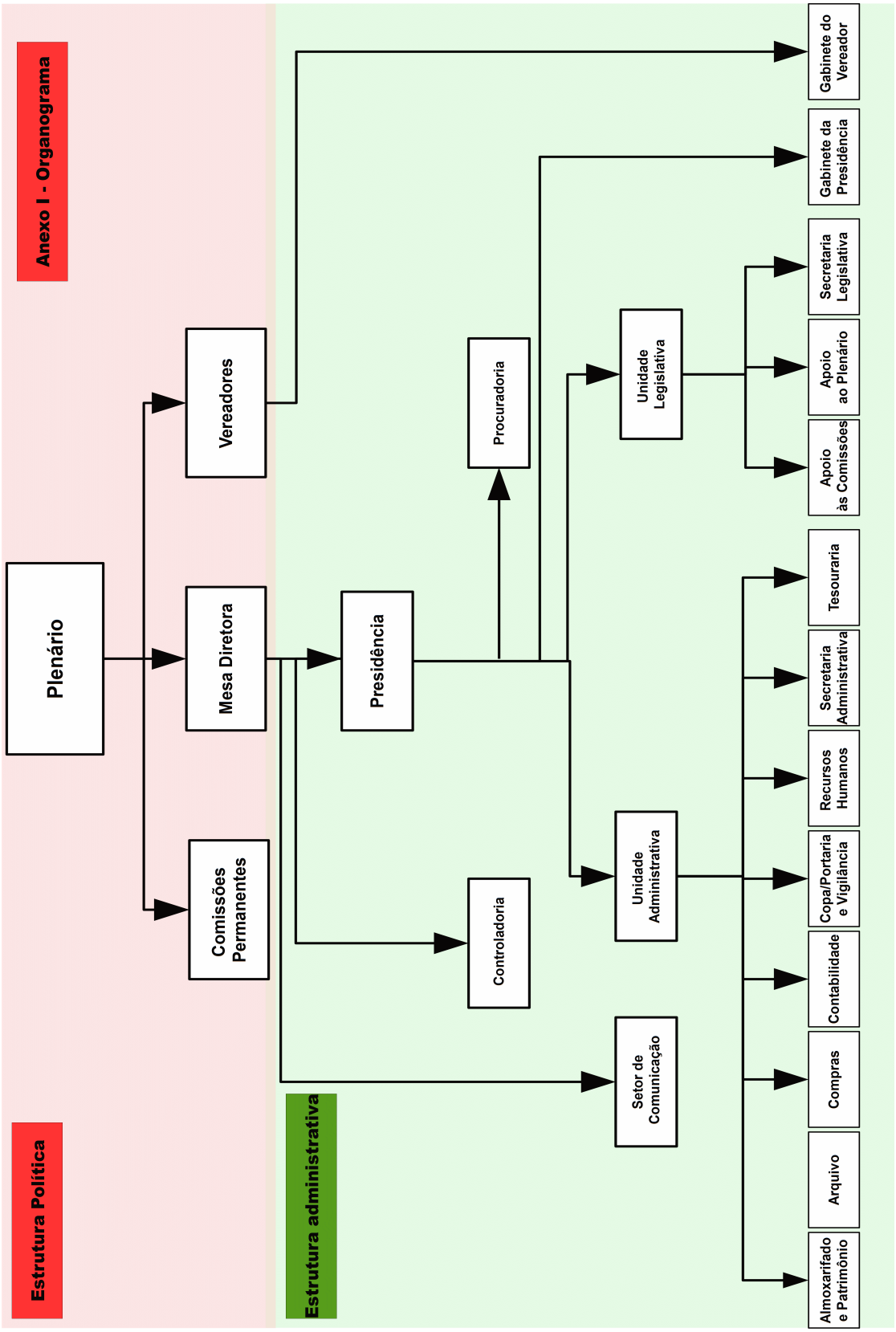
Márcio Gonçalves Pinto
Presidente

Giordane Alberto Carvalho
Vice-Presidente

Antônio José de Faria Júnior
Secretário

Helimar Parreiras da Silva
Procurador-Geral

ANEXO I
Organograma



ANEXO II

Quadro de cargos de provimento efetivo

Código de Classe	Cargo	Número de cargos	Níveis de Vencimentos
CEEM 200	Oficial Legislativo	07	I e II
CEES 300	Técnico Contábil	01	I e II
CEES 300	Técnico Legislativo	04	I e II
CEES 300	Contabilista	01	I e II
CEES 300	Procurador	01	I e II
CEES 300	Jornalista	01	I e II

Tabela de vencimentos de cargos de provimento efetivo

Código de Classe	Cargo	Níveis	Referências e Valores (em R$)											
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
CEEM 200	Oficial Legislativo	I	2.248,42	2.360,84	2.478,89	2.602,83	2.732,97							
		II	3.300,08	3.465,09	3.638,34	3.820,26	4.011,27	4.211,83	4.422,42	4.643,54	4.875,72	5.119,51	5.375,48	5.644,26
CEES 300	Técnico Legislativo, Técnico Contábil, Contabilista, Jornalista e Procurador	I	4.496,84	4.721,68	4.957,77	5.205,65	5.465,94							
		II	6.600,15	6.930,17	7.276,68	7.640,51	8.022,53	8.423,66	8.844,84	9.287,08	9.751,44	10.239,01	10.750,96	11.288,51

Quadro de funções de confiança, de recrutamento restrito, de livre nomeação e exoneração

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Nº DE CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO	GRATIFICAÇÃO
Gestor de Tesouraria	01	Restrito aos servidores efetivos	30% do vencimento base do servidor
Controlador	01	Restrito aos servidores efetivos	50% do vencimento base do servidor

ANEXO III

Quadro de cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Nº DE CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO	NÍVEL DE VENCIMENTOS
Procurador-Geral	1	Recrutamento amplo	NI
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira	1	Recrutamento amplo	NII
Gerente da Unidade Legislativa	1	Recrutamento amplo	
*Assessor de Imprensa	1	Recrutamento amplo	NIII
*Assessor Jurídico	1	Recrutamento amplo	
*Assessor Parlamentar	2	Recrutamento amplo	
*Tesoureiro	1	Recrutamento amplo	
*Chefe Contábil	1	Recrutamento amplo	
Assessor da Presidência	1	Recrutamento amplo	NIV
*Assessor Administrativo e de Patrimônio	1	Recrutamento amplo	
Assessor de Gabinete de Vereador	34	Recrutamento amplo	NV
Assessor de Vereador com deficiência física	2	Recrutamento amplo	

**** em extinção em 31/12/2018.***

Tabela de vencimentos dos cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração

Nível de Vencimento	Valor Referente (em R$)
NI	9.816,25
NII	9.348,82
NIII	6.600,15
NIV	3.873,88
NV	2.224,81

ANEXO IV

Atribuições e lotação dos cargos de provimento efetivo

Cargo:.....Oficial Legislativo
Forma de Provimento:.....Efetivo
Qualificação exigida:.....Ensino Médio completo e conhecimento em informática.

Atribuições (exceto para os ocupantes de funções de confiança): Redigir e digitar proposições, ofícios, atas, minutas, textos de menor complexidade; prestar informações; controlar os bens e materiais sob sua responsabilidade; conferir, registrar e arquivar documentos; inspecionar o recebimento e entrega de materiais, verificando os prazos de validade dos produtos perecíveis e a necessidade de recomposição dos estoques; realizar cadastramento e controle de móveis e equipamentos; organizar o almoxarifado e o controle de estoque, a fim de assegurar o correto armazenamento e conservação dos materiais; proceder ao acompanhamento da prestação de serviços de conservação das dependências da Câmara; auxiliar nos procedimentos de licitação, contratação de serviços e compras diversas; operar equipamentos de reprografia; executar tarefas afins, determinadas pelo superior imediato e/ou pelo Presidente.

Cargo:.....Técnico Legislativo
Forma de Provimento:.....Efetivo
Qualificação exigida:.....Curso Superior em Direito ou Administração e conhecimento em informática

Atribuições (exceto para os ocupantes de funções de confiança): Redigir e digitar proposições, ofícios, atas, minutas, textos de maior complexidade; orientar às partes interessadas em relação à tramitação de proposições e prazos processuais; proceder ao estudo e emissão de pareceres e informações sobre assuntos voltados para a iniciativa parlamentar; elaborar minutas de documentos e contratos; apresentar periodicamente estudos técnicos relativos à área de atuação, com vistas ao aprimoramento dos trabalhos; controlar os bens e materiais sob sua responsabilidade; auxiliar nos procedimentos de licitação, contratação de serviços e compras diversas; executar tarefas afins, determinadas pelo superior imediato e/ou pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Cargo:.....Contabilista
Forma de Provimento:.....Efetivo
Qualificação exigida:.....Curso Superior em Ciências Contábeis e registro no Órgão de Classe.

Atribuições: Executar os serviços de contabilidade da Câmara, obedecendo ao plano de contas e norma da Secretaria do Tesouro Nacional, o sistema de livros e documentos e o método legal de escrituração, para possibilitar o controle contábil e orçamentário; auxiliar na execução orçamentária e efetuar a análise e a classificação contábil dos documentos comprobatórios das operações realizadas; examinar os procedimentos de empenhos de despesas em face à existência de dotações; proceder aos procedimentos relativos à apuração e recolhimento dos diversos impostos e taxas; atender às legislações específicas de informações governamentais relativamente ao E-Social e demais sistemas que compõe a base de dados da Receita Federal, INSS, dentre outros órgãos federais, estaduais e municipais; executar, a tempo e modos, todos os procedimentos periódicos e anuais de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; efetuar a análise e conciliação de contas; confeccionar balanços, balancetes, mapas, de acordo com as normas legais e regimentais, bem como outros demonstrativos contábeis, apresentando resultados totais ou parciais da situação patrimonial, econômica e financeira da Câmara Municipal;

registrar os processos e procedimentos dentro de sua área de atuação e apresentar medidas que visem a melhor coordenação dos serviços contábeis; auxiliar os trabalhos de auditorias internas e externas; efetuar o controle de bens e materiais sob sua responsabilidade; executar tarefas afins, determinadas pelo Contador Geral e/ou pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira e/ou pelo Presidente.

Cargo:.....Técnico Contábil
Forma de Provimento:.....Efetivo
Qualificação exigida:.....Curso Técnico em Contabilidade ou Superior em Ciências Contábeis.

Atribuições: Executar os serviços da área de recursos humanos da Câmara; controlar as folhas de ponto, apurando as faltas injustificadas, justificadas, autorizadas, por motivo de doença, atrasos e demais ocorrências junto aos responsáveis pelos diversos setores de lotação dos servidores; exercer o controle e a correta aplicação das rotinas concernentes à medicina do trabalho; municiar a contabilidade das informações pertinentes à elaboração da folha de pagamento; exercer o controle sobre benefícios dos servidores, tais como: férias, férias-prêmio, premiações, promoções, etc.; auxiliar na execução orçamentária e efetuar a análise relativas aos impactos da folha de pagamento e os limites legais aplicáveis; proceder ao controle de toda documentação pertinente aos servidores, desde a nomeação/afastamentos/exoneração/aposentadoria; elaborar rotinas e adotar os procedimentos relativos à apuração e recolhimento dos diversos impostos e taxas; atender às legislações específicas de informações governamentais relativamente ao E-Social e demais sistemas que compõe a base de dados da Receita Federal, INSS, dentre outros órgãos federais, estaduais e municipais; registrar os processos e procedimentos dentro de sua área de atuação e apresentar medidas que visem a melhor coordenação dos serviços de recursos humanos e os que tenham implicações contábeis; auxiliar os trabalhos de auditorias internas e externas; efetuar o controle de bens e materiais sob sua responsabilidade; executar tarefas afins, determinadas pelo Contador Geral e/ou pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira e/ou pelo Presidente.

Cargo:.....Procurador
Forma de Provimento:.....Efetivo
Qualificação exigida:.....Curso Superior em Direito e registro no órgão de classe.

Atribuições: Prestar assistência à Unidade Administrativa e Financeira e à Unidade Legislativa, em consonância com o Procurador; manter os fichários atualizados de jurisprudência, de tramitação de ações e de processos administrativos; emitir pareceres de natureza jurídica sobre matéria administrativa, assim como elaboração de minutas e editais, contratos, regulamentos e outros documentos; desenvolver estudos jurídicos para que possa defender os direitos e interesses da Câmara; preparar subsídios jurídicos às Comissões nas matérias solicitadas; preparar, em conjunto com o Procurador, medidas jurídicas que visem salvaguardar os interesses patrimoniais da Câmara; emitir pareceres jurídicos sobre consultas técnicas, sistemas de organização dos trabalhos legislativos, criação e extinção de cargos e reestruturação do quadro de pessoal; proceder à representação da Câmara Municipal de Itaúna judicial e extrajudicial, exercendo a advocacia e manejando todos mecanismos e recursos em defesa dos direitos e interesses da Casa, recebendo citações, intimações e notificações; zelar pelo fiel cumprimento de todas as atribuições pertinentes à advocacia e assessoria jurídica, nos interesses do Poder Legislativo; executar tarefas afins, determinadas pelo Procurador Geral e pelo Presidente do Poder Legislativo; controlar bens e materiais sob sua responsabilidade.

Cargo:.....Jornalista
Forma de Provimento:.....Efetivo
Qualificação exigida:.....Curso Superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo ou Relações Públicas.

Atribuições: Cumprir a determinações da Mesa Diretora na elaboração da política de comunicação institucional da Câmara Municipal; executar o controle das atividades e estratégias para construção dos produtos midiáticos que atendam as necessidades da Casa; executar a edição de material de conteúdo jornalístico preparando a divulgação das mídias (impressas, vídeo, e outras), de modo a atingir, por meio de uma metologia adequada, um diagnóstico preciso, e um programa com estratégias e ações integradas entre todas as áreas da Câmara, assegurando a correta comunicação e o exercício pleno da publicidade institucional e da transparência; **e**stabelecer, seguindo orientação da Mesa Diretora, as relações com os meios de comunicação; realizar a cobertura sobre as atividades da Câmara, para alcançar, manter e recuperar a boa imagem junto à opinião pública; dar tratamento adequado a todas as fontes de informações institucionais no trato com a mídia; realizar e/ou conceder entrevista, investigação jornalística, reportagem, comentário ou colunismo; executar serviços técnicos de jornalismo, incluindo os de arquivo, pesquisa, ilustração ou distribuição gráfica de texto a ser divulgado; revisar originais de matéria jornalística com vista à correção redacional e à adequação da linguagem jornalística, destinados à divulgação; organizar e conservar arquivo jornalístico e pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de notícias, comentários ou documentários; executar a distribuição gráfica e processamento de textos, edição de imagem, fotografias ou ilustrações de caráter jornalístico; coletar notícias, informações jornalísticas ou imagens e preparar para divulgação;

Cargo:.....Controlador
Forma de Provimento:.....Função de Confiança – Livre nomeação e exoneração, de recrutamento restrito os servidores efetivos.
Qualificação exigida:.....Curso Superior de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.

Atribuições: Fiscalizar, avaliar e assinar a documentação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, com vistas à implantação regular e a utilização racional dos recursos e bens públicos; acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma de recursos públicos; fiscalizar a correta aplicação da legislação inerente aos servidores efetivos, comissionados e em função de confiança, tais como remuneração, adicionais, indenizações, concessão de benefícios, licenças, etc.; executar os trabalhos de auditoria administrativa e operacional junto aos setores competentes; organizar, acompanhar, orientar, fiscalizar o procedimento licitatório do Poder Legislativo, analisar os convênios firmados pela Câmara; efetuar o controle de bens e materiais sob sua responsabilidade, outras atribuições inerentes ao cargo, agindo com imparcialidade, independência, sob pena de responsabilidade, relatando fatos que julgar convenientes e oportunos, passíveis de correção e de outras medidas, inclusive judiciais, ao gerente da Unidade Administrativa e Financeira, ao Presidente, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Cargo:.....Gestor de Tesouraria
Forma de Provimento:.....Função de Confiança – Livre nomeação e exoneração, de recrutamento restrito os servidores efetivos.
Qualificação desejável:.....Curso Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.

Atribuições: Efetuar pagamentos e recebimentos autorizados, mediante conferência de toda a rotina contábil antecedente, tais como o empenho adequado da despesa, a adequação da execução orçamentária,

a precedência de autorização por autoridade competente, a observância de demais rotinas que assegurem a correção dos procedimentos; executar e fiscalizar a correção dos trabalhos da Tesouraria; recolher os recursos financeiros da Câmara junto aos bancos credenciados; ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos representativos de valores do Legislativo, tais como cheques, etc; assinar cheques, transferência e demais movimentações bancárias, sempre em conjunto com um integrante da Mesa Diretora, em substituição, quando das faltas e impedimentos temporários de dois de seus integrantes; efetuar e apresentar conciliação bancária à Mesa Diretora, com balancetes mensais e um balanço anual dos pagamentos e recebimentos efetuados, que se constituíram dos bens, direitos e obrigações da Câmara; outras atribuições inerentes ao cargo, agindo com imparcialidade, independência, sob pena de responsabilidade, relatando ao Contador Geral, à Controladoria e ao Presidente a existência de fatos que julgar conveniente e oportuno; efetuar o controle de bens e materiais sob sua responsabilidade; praticar os demais atos afetos à Tesouraria.

ANEXO V

Atribuições e lotação dos cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração

Cargo:.....Procurador-Geral
Forma de Provimento:.....Em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo Itaunense
Qualificação exigida:.....Curso Superior de Direito, registro no órgão de classe há no mínimo 03 (três) anos, e experiência profissional.

Atribuições: Coordenar, controlar, delinear e responsabilizar-se pelas atribuições pertinentes ao órgão e orientação jurídica a ser seguida pelo Poder Legislativo Municipal; desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídicos; proceder à representação da Câmara Municipal de Itaúna judicial e extrajudicial, recebendo as citações, intimações e notificações e defendendo seus direitos e interesses; providenciar assessoramento às comissões permanentes, temporárias, de sindicância e de inquérito administrativo; coordenar os pareceres sobre consultas técnicas, sistemas de organização dos trabalhos legislativos, criação e extinção de cargos, reestruturação do quadro de pessoal; coordenar o acompanhamento jurídico de concursos públicos para provimento de cargos efetivos; coordenar a elaboração e abertura de editais.

Cargo:.....Gerente da Unidade Administrativa e Financeira
Forma de Provimento:.....Em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo Itaunense.
Qualificação exigida:.....Curso Superior de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, e experiência profissional.

Atribuições: Coordenar, controlar, delinear e responsabilizar-se pelas atribuições pertinentes ao órgão; orientar o cumprimento das diretrizes da política de recursos humanos; centralizar e supervisionar as atividades relativas a compra, recebimento, guarda e distribuição de materiais e equipamentos; coordenar e controlar o Sistema de Avaliação de Desempenho do Servidor; proceder a gestão e controle da utilização das dependências da Câmara, dos bens móveis e dos veículos oficiais; dar suporte e orientar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, de Pregão, respeitada a autonomia do pregoeiro e sua equipe, da comissão e de seus membros; verificar a formalidade e legalidade dos processos licitatórios; coordenar e promover a realização de concurso público; coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores integrantes da estrutura da Unidade.

Cargo:.....Gerente da Unidade Legislativa
Forma de Provimento:.....Em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo Itaunense.
Qualificação exigida:.....Curso Superior de Direito e experiência profissional.

Atribuições: Coordenar, controlar, delinear e responsabilizar-se pelas atribuições pertinentes ao órgão e sua estrutura; acompanhar e assegurar o correto trâmite das Proposições, observado o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município; coordenar o assessoramento aos trabalhos das comissões permanentes e especiais; acompanhar e fornecer apoio técnico-legislativo aos trabalhos parlamentares, em plenário ou

fora dele; providenciar, através da Assessoria da Unidade Legislativa o acompanhamento das reuniões plenárias e das comissões, dando-lhes o suporte necessário; coordenar a organização e atualização das Leis sancionadas pelo Executivo e as promulgadas pelo Presidente.

Cargo:.....Chefe Contábil (em extinção)
Forma de Provimento:.....Em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo Itaunense.
Qualificação exigida:.....Curso superior de Ciências Contábeis, registro no órgão de classe e experiência profissional em contabilidade pública.

Atribuições: Coordenar, controlar, delinear e responsabilizar-se pelas atribuições pertinentes aos setores de Contabilidade, Recursos Humanos, Tesouraria e suas estruturas; gerenciar a execução de todas as tarefas de escrituração contábil, registros pertinentes aos recursos humanos e seus fatos geradores, inclusive dos diversos impostos e taxas; controlar e fiscalizar os trabalhos de análise e conciliação de contas e toda a rotina pertinentes à liquidação dos empenhos e pagamentos efetuados pela Tesouraria; gerenciar a elaboração do Balanço Geral, bem como outros demonstrativos contábeis elaborados pelo contabilista; supervisionar estudos que visem implantar controles que auxiliem os trabalhos de auditorias internas e externas; supervisionar a execução, a tempo e modos, de todos os procedimentos periódicos e anuais de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, elaborados pelo contabilista; orientar e providenciar treinamento dos servidores que o auxiliam na execução de tarefas pertinentes aos setores subordinados; analisar e conferir a elaboração e assinar juntamente ao Contabilista os balanços e demonstrativos de contas e empenhos, observando a sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender a exigências legais e formais de controle; controlar a execução orçamentária; supervisionar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de valores, cumprimento de obrigações, saldos de contas bancárias; orientar aos executores das rotinas, a fim de assegurar o cumprimento da legislação; planejar, programar, promover e coordenar a realização de exames, perícias e auditagens, de rotina ou especiais, com a finalidade de atender às exigências legais; coordenar a execução de tarefas afins, determinadas pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira e/ou pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Cargo:.....Assessor Jurídico (em extinção)
Forma de Provimento:.....Em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo Itaunense.
Qualificação exigida:.....Curso Superior de Direito, registro no órgão de classe há 1 (um) ano e experiência profissional.

Atribuições: Assessorar ao Procurador-Geral no exercício de suas atribuições, especialmente na condução e no exame dos assuntos afetos à Procuradoria; assessorar o Procurador-Geral em sua atuação judicial, extrajudicial, durante reuniões plenárias e de comissões permanentes, de inquérito e especiais; exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Procurador Geral; assessorar, no que pertine a atuação da Procuradoria em termos de assistência jurídica, ao Gerente da Unidade Administrativa e Financeira, em consonância com as atribuições daquela unidade, especialmente as pertinentes a licitações; assessorar, no que pertine a atuação da Procuradoria em termos de assistência jurídica, ao Gerente da Unidade Legislativa, em consonância com as atribuições daquela unidade, especialmente as pertinentes a tramitação de proposições; assessorar o Procurador-Geral, acompanhando a tramitação de ações e de processos administrativos; emitir pareceres, elaborar editais, contratos, regulamentos e outros documentos; assessorar e atuar em conjunto com o Procurador, na adoção de medidas jurídicas que visem salvaguardar os interesses do Poder Legislativo.

Cargo:.....Assessor de Imprensa (em extinção)
Forma de Provimento:.....Em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo Itaunense.
Qualificação exigida:.....Curso Superior em Jornalismo ou Comunicação Social e experiência profissional.

Atribuições: Assessorar a Mesa Diretora, o Presidente e o Gerente da Unidade Administrativa e Financeira na elaboração da política de comunicação institucional da Câmara Municipal; coordenar, em articulação com a Mesa Diretora, o Presidente e o Gerente da Unidade Administrativa e Financeira, o planejamento, a supervisão, a execução e o controle das atividades e estratégias para construção dos produtos midiáticos que atendam as necessidades da Casa; exercer a assessoria de imprensa preparando a divulgação das mídias (impressas, vídeo, e outras), de modo a atingir, por meio de uma metologia adequada, um diagnóstico preciso, e um programa com estratégias e ações integradas entre todas as áreas da Câmara, assegurando a correta comunicação e o exercício pleno da publicidade institucional e da transparência. Assessorar no estabelecimento de relações com os meios de comunicação; Coordenar a cobertura sobre as atividades da Câmara, para alcançar, manter e recuperar a boa imagem junto à opinião pública; assessorar todas as fontes de informações institucionais no trato com a mídia.

Cargo:.....Tesoureiro (em extinção)
Forma de Provimento:.....Em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo Itaunense.
Qualificação desejável:.....Curso Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.

Atribuições: Efetuar pagamentos e recebimentos autorizados, mediante conferência de toda a rotina contábil antecedente, tais como o empenho adequado da despesa, a adequação da execução orçamentária, a precedência de autorização por autoridade competente, a observância de demais rotinas que assegurem a correção dos procedimentos; executar e fiscalizar a correção dos trabalhos da Tesouraria; recolher os recursos financeiros da Câmara junto aos bancos credenciados; ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos representativos de valores do Legislativo, tais como cheques, etc; assinar cheques sempre em conjunto com um integrante da Mesa Diretora, em substituição, quando das faltas e impedimentos temporários de dois de seus integrantes; efetuar e apresentar conciliação bancária à Mesa Diretora, com balancetes mensais e um balanço anual dos pagamentos e recebimentos efetuados, que se constituíram dos bens, direitos e obrigações da Câmara; outras atribuições inerentes ao cargo, agindo com imparcialidade, independência, sob pena de responsabilidade, relatando ao Contador Geral, à Controladoria e ao Presidente a existência de fatos que julgar conveniente e oportuno; efetuar o controle de bens e materiais sob sua responsabilidade; praticar os demais atos afetos à Tesouraria.

Cargo:.....Assessor Parlamentar (em extinção)
Forma de Provimento:.....Em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo Itaunense.
Qualificação exigida:.....Conclusão de Curso Superior em Direito.

Atribuições: Assessorar o Gerente da Unidade Legislativa nos assuntos de sua área de atuação; coordenar, em articulação com as assessorias de gabinetes de vereadores e demais órgãos da

Câmara, a consolidação de informações e pareceres sobre as proposições legislativas; acompanhar a tramitação de proposições nas comissões e no Plenário; promover, observadas as competências da Unidade Legislativa, à análise de mérito, de oportunidade e de compatibilidade com as diretrizes legais e regimentais, a articulação entre os edis, no que se refere às proposições em tramitação na Casa; acompanhar, apoiar e, quando couber, recomendar medidas aos Vereadores quanto à apresentação de emendas parlamentares às proposições e sua adequação aos critérios técnicos e de compatibilização com o Regimento Interno e a legislação aplicável; coordenar outras atividades determinadas pelo Gerente da Unidade Legislativa e pelo Presidente.

Cargo:.....Assessor da Presidência
Forma de Provimento:.....Em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo Itaunense.
Qualificação exigida:.....Ensino Médio completo, conhecimento em informática, experiência profissional.

Atribuições: Assessorar e assistir o Presidente na definição de diretrizes e na implementação das ações da Presidência e em sua representação funcional, política e social; assessorar e assistir o Presidente no preparo e despacho do seu expediente e de sua agenda; apoiar o Presidente na participação em eventos e no seu relacionamento com representações e autoridades; planejar, organizar, programar e acompanhar solenidades, recepções e reuniões; providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados ao Presidente; assessorar o Presidente na supervisão das atividades de comunicação social da Câmara; planejar e organizar a gestão interna do Gabinete da Presidência; coordenar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da Câmara.

Cargo:.....Assessor Administrativo e de Patrimônio (em extinção)
Forma de Provimento:.....Em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo Itaunense.
Qualificação exigida:.....Ensino Médio completo, conhecimento em informática, experiência profissional.

Atribuições: Assessorar o Gerente da Unidade e o Chefe Contábil nos assuntos de suas áreas de atuação; coordenar, em articulação com o Gerente da Unidade e o Contador Geral, o planejamento, a supervisão, a execução e o controle das atividades do órgão e de seus setores de almoxarifado e patrimônio; assessorar o Gerente em articulação com os demais setores, no desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações no que se refere à administração, organização, preservação e controle de patrimônio e do almoxarifado; assessorar o Gerente em articulação com os demais setores, no desenvolvimento e aperfeiçoamento das ações no que se refere à administração, organização, preservação e controle de todo o acervo documental da Câmara; coordenar outras atividades determinadas pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira.

Cargo:.....Assessor de Gabinete de Vereador
Forma de Provimento:.....Em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo Itaunense, mediante indicação de vereador.
Qualificação exigida:.....Ensino Fundamental, conhecimento em informática, experiência profissional.

Atribuições: Planejar e coordenar a execução das atividades, a organização e a inovação institucional do Gabinete; assessorar o Vereador em assuntos de natureza parlamentar, em articulação com a Unidade Legislativa; assessorar o Vereador no acompanhamento da tramitação de proposições, em articulação com as comissões permanentes e a Unidade Legislativa; coordenar e desenvolver atividades tendentes ao aprimoramento da representatividade do Gabinete, cuidando da agenda social; coordenar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Vereador.

Cargo:.....Assessor de Vereador com deficiência física
Forma de Provimento:.....Em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo Itaunense, mediante indicação de vereador.
Qualificação exigida:.....Ensino Fundamental, conhecimento em informática, experiência profissional.

Atribuições: Planejar e coordenar a execução das atividades, a organização e a inovação no que se refere a minimizar a limitações do Vereador deficiente físico permitindo o amplo e irrestrito desempenho das atividades parlamentares; assessorar o Vereador em assuntos de natureza parlamentar, em articulação com a Unidade Legislativa, possibilitando o amplo acesso às dependências da Câmara; coordenar e desenvolver atividades tendentes ao aprimoramento das formas inclusivas e assistivas tendentes a atender as necessidades do Vereador, assegurando a representatividade do Gabinete, cuidando da agenda social, e dos deslocamentos; coordenar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Vereador.

ANEXO VI

Quadro e tabela de vencimentos de cargos de provimento efetivo em extinção

Código de Classe	*Cargo*	*Níveis*	*Referências e Valores (em R$)*											
			A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**L**	**M**
CEEF 100	Agente Prático/ Zelador Porteiro	I	1.307,10	1.372,46	1.441,08	1.513,13	1.589,95							
		II	1.919,86	2.015,86	2.116,65	2.222,49	2.333,61	2.450,29	2.572,80	2.701,44	2.836,51	2.978,34	3.127,25	3.283,62
CEEF 150	Vigilante	I	1.373,56	1.442,24	1.514,35	1.590,07	1.669,57							
		II	2.016,05	2.116,85	2.222,70	2.333,83	2.450,52	2.573,05	2.701,72	2.836,81	2.978,65	3.127,58	3.283,96	3.448,16
CEEF 200	Recepcio-nista	I	2.177,62	2.286,50	2.400,83	2.520,87	2.646,91							
		II	3.196,15	3.355,96	3.523,76	3.699,94	3.884,94	4.079,19	4.283,10	4.497,26	4.722,12	4.958,22	5.206,13	5.466,44

Atribuições dos cargos de provimento efetivo em extinção

Cargo:.....Agente Prático
Forma de Provimento:.....Efetivo
Qualificação exigida:.....Conclusão da 4ª série do Ensino Fundamental
Número de cargos:.....02

Atribuições:
Realizar serviços manuais de limpeza, acondicionamento e distribuição de material, serviços de copa, carregamentos, zelar pela conservação de prédios públicos e outros serviços auxiliares; preparar e servir café e lanche no setor de trabalho; conservar jardins, áreas verdes e vasos ornamentais; controlar bens e materiais sob sua responsabilidade; executar serviços de limpeza e copa em reuniões Plenárias; executar serviços de limpeza e copa em eventos patrocinados pelo Poder Legislativo Municipal; executar tarefas afins, determinadas pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira e/ou pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Cargo:.....Zelador Porteiro
Forma de Provimento:.....Efetivo
Qualificação exigida:.....Conclusão da 4ª série do Ensino Fundamental
Número de cargos:.....01

Atribuições:
Controlar a entrada e saída de pessoas nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Itaúna; manter a ordem e a guarda dos bens que constituem o Patrimônio Público da Câmara Municipal de Itaúna; fazer ronda, para garantir a segurança das dependências do prédio da Câmara Municipal de Itaúna; comunicar à Chefia imediata ou ao responsável qualquer anormalidade ocorrida no local de trabalho; verificar, ao final do expediente, as condições do local de trabalho a fim de passar o serviço em perfeita ordem; zelar pela segurança de materiais, veículos e equipamentos postos sob sua guarda; zelar pela limpeza do prédio da Câmara Municipal de Itaúna; prestar informações, de caráter geral, pessoalmente ou

por telefone, anotando e transmitindo recados; interceptar nas dependências da Câmara, o uso de arma ou instrumento agressivo, de colocação de cartazes, emblemas, bandeiras, escritos ou ornamentos não autorizados; controlar bens e materiais sob sua responsabilidade; e executar tarefas afins, determinadas pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira e/ou pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Cargo:.....Vigilante
Forma de Provimento:.....Efetivo
Qualificação exigida:.....Conclusão da 4ª série do Ensino Fundamental
Número de cargos:.....02

Atribuições:
Controlar a entrada e saída de pessoas nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Itaúna; manter a ordem e a guarda dos bens que constituem o Patrimônio Público da Câmara Municipal de Itaúna; fazer ronda, para garantir a segurança das dependências e da área externa do prédio da Câmara Municipal de Itaúna, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso, estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas; controlar a saída de qualquer material ou equipamento do local de trabalho sem ordem do superior hierárquico; verificar, ao final do expediente, as condições do local de trabalho a fim de passar o serviço em perfeita ordem; comunicar imediatamente ao setor responsável a ocorrência de sinistros no local de trabalho; praticar os atos necessários para impedir a invasão do prédio da Câmara Municipal de Itaúna, inclusive solicitar a ajuda policial, quando necessário; executar tarefas afins, determinadas pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira e/ou pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Cargo:.....Recepcionista
Forma de Provimento:.....Efetivo
Qualificação exigida:.....Conclusão da 8ª série do Ensino Fundamental
Número de cargos:.....02

Atribuições:
Recepcionar e encaminhar pessoas; recepcionar e encaminhar ao profissional responsável pela distribuição de correspondências, revistas, jornais e encomendas recebidas na Câmara Municipal; operar equipamento telefônico e FAX, recebendo e transmitindo chamadas e mensagens; atender aos serviços de recepção; trabalhos de digitação de média complexidade; conferir, registrar e arquivar documentos; redigir textos e assuntos básicos de pouca complexidade; registrar, sob orientação, dados e informações; executar tarefas afins, determinadas pelo Gerente da Unidade Administrativa e Financeira e/ou pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal.

COMPARATIVO DE GASTOS MENSAIS DIANTE DA EXTINÇÃO, ALTERAÇÃO NA FORMA DE PROVIMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS E A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, COM O RESPECTIVO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 01/2002, DE 25 DE ABRIL DE 2002					PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 025/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017				
CARGOS	**NÚMERO DE CARGOS**	**FORMA DE PROVIMENTO**	**VENCIMENTOS VALORES BRUTOS**	**GASTOS ATUAIS VALORES**	**CARGOS**	**NÚMERO DE CARGOS**	**FORMA DE PROVIMENTO**	**VENCIMENTOS VALORES BRUTOS**	**GASTOS COM A NOVA PROPOSTA**
Procurador Geral do Legislativo	01	Em comissão	R$9.816,25	R$9.816,25	**Procurador Geral do Legislativo**	01	Em comissão	R$9.816,25	R$9.816,25
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira	01	Em comissão	R$9.348,82	R$9.348,82	**Gerente da Unidade Administrativa e Financeira**	01	Em comissão	R$9.348,82	R$9.348,82
Gerente de Unidade Legislativa	01	Em comissão	R$9.348,82	R$9.348,82	**Gerente de Unidade Legislativa**	01	Em comissão	R$9.348,82	R$9.348,82
Assessor Parlamentar	02	Em comissão	R$6.600,15	R$13.200,30	**Assessor Parlamentar**	Em Extinção	-	-	-
Tesoureiro	01	Em comissão	R$6.600,15	R$6.600,15	**Tesoureiro**	Em Extinção	-	-	-
Secretária Executiva da Presidência	01	Em comissão	R$3.873,88	R$3.873,88	**Assessor da Presidência**	01	Em Comissão	R$3.873,88	R$3.873,88
Assessor Administrativo e de Patrimônio	01	Em comissão	R$3.873,88	R$3.873,88	**Assessor Administrativo e de Patrimônio**	Em Extinção	-	-	-
Assessor de Gabinete de Vereador	36	Em comissão	R$2.224,81	R$80.093,16	**Assessor de Gabinete de Vereador**	36	Em comissão	R$2.224,81	R$80.093,16
CARGOS SUJEITOS À ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA E FORMA DE PROVIMENTO					**CARGOS COM NOMENCLATURAS E FORMAS DE PROVIMENTO ALTERADOS**				
Assessor de Imprensa	**01**	**Em comissão**	**R$6.600,15**	**R$6.600,15**	**Jornalista**	**01**	**Efetivo**	**R$4.496,80**	**R$4.496,80**
Assessor Jurídico	**01**	**Em comissão**	**R$6.600,15**	**R$6.600,15**	**Procurador**	**01**	**Efetivo**	**R$4.496,80**	**R$4.496,80**
Chefe Contábil	**01**	**Em comissão**	**R$6.600,15**	**R$6.600,15**	**Contabilista**	**01**	**Efetivo**	**R$4.496,80**	**R$4.496,80**
PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGO EFETIVO E O VENCIMENTO INICIAL					**Oficial Legislativo**	**07**	**Efetivo**	**R$2.248,42**	**R$15.738,94**
VALOR TOTAL DE GASTOS MENSAIS COM OS CARGOS COMISSIONADOS				**R$155.955,71**	**VALOR TOTAL DE GASTOS PARA CARGOS COMISSIONADOS E CARGOS EFETIVOS ORA CRIADOS COM A NOVA PROPOSTA**				**R$141.710,27**
VALOR MENSAL A SER ECONOMIZADO EM RELAÇÃO AOS GASTOS ATUAIS E A NOVA PROPOSTA APRESENTADA E O SEU IMPACTO FINANCEIRO NO ORÇAMENTO									**R$14.245,44**

Observação: Os cargos de Motorista – em número de 03(três) – estão em processo de extinção, através de Resolução específica, uma vez que o referido cargo será terceirizado

no momento oportuno, em face a sua natureza funcional não ser considerada atividade-fim para o Poder Legislativo Municipal.

COMPARATIVO DE GASTOS MENSAIS COM A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O – REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA /INSS E REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA/ IMP – DIANTE DA EXTINÇÃO, ALTERAÇÃO NA FORMA DE PROVIMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS E A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, COM O RESPECTIVO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 01/2002, DE 25 DE ABRIL DE 2002					**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 025/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017**				
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME GERAL (INSS) – ALÍQUOTA 21%					**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME GERAL (INSS) – ALÍQUOTA 21%**				
CARGOS	**NÚMERO DE CARGOS**	**FORMA DE PROVIMENTO**	**VENCIMENTOS VALOR ES BRUTOS**	**VALOR MENSAL DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**	**CARGOS**	**NÚMERO DE CARGOS**	**FORMA DE PROVIMENTO**	**VENCIMENTOS VALORES BRUTOS**	**VALOR MENSAL DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**
Procurador Geral do Legislativo	01	Em comissão	R$9.816,25	R$2.061,41	**Procurador Geral do Legislativo**	01	Em comissão	R$9.816,25	R$2.061,41
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira	01	Em comissão	R$9.348,82	R$1.963,25	**Gerente da Unidade Administrativa e Financeira**	01	Em comissão	R$9.348,82	R$1.963,25
Gerente de Unidade Legislativa	01	Em comissão	R$9.348,82	R$1.963,25	**Gerente de Unidade Legislativa**	01	Em comissão	R$9.348,82	R$1.963,25
Assessor Parlamentar	02	Em comissão	R$6.600,15	R$2.772,06	**Assessor Parlamentar**	Em Extinção	-	-	-
Tesoureiro	01	Em comissão	R$6.600,15	R$1.386,03	**Tesoureiro**	Em Extinção	-	-	-
Secretária Executiva da Presidência	01	Em comissão	R$3.873,88	R$ 813,51	**Assessor da Presidência**	01	Em Comissão	R$3.873,88	R$ 813,51
Assessor Administrativo e de Patrimônio	01	Em comissão	R$3.873,88	R$ 813,51	**Assessor Administrativo e de Patrimônio**	Em Extinção	-	-	-
Assessor de Gabinete de Vereador	36	Em comissão	R$2.224,81	R$16.819,56	**Assessor de Gabinete de Vereador**	36	Em comissão	R$2.224,81	R$16.819,56
CARGOS SUJEITOS À ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA E FORMA DE PROVIMENTO					**CARGOS COM NOMENCLATURAS E FORMAS DE PROVIMENTO ALTERADOS**				
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME GERAL (INSS) ALÍQUOTA 21%					**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (IMP) ALÍQUOTA 16,30%**				
Assessor de Imprensa	**01**	**Em comissão**	**R$6.600,15**	**R$1.386,03**	**Jornalista**	**01**	**Efetivo**	**R$4.496,80**	**R$ 732,98**
Assessor Jurídico	**01**	**Em comissão**	**R$6.600,15**	**R$1.386,03**	**Procurador**	**01**	**Efetivo**	**R$4.496,80**	**R$ 732,98**
Chefe Contábil	**01**	**Em comissão**	**R$6.600,15**	**R$1.386,03**	**Contabilista**	**01**	**Efetivo**	**R$4.496,80**	**R$ 732,98**
PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGO EFETIVO E O VENCIMENTO INICIAL					**Oficial Legislativo**	**07**	**Efetivo**	**R$15.738,94**	**R$2.565,45**
VALOR TOTAL DE GASTOS MENSAIS COM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS) DOS CARGOS COMISSIONADOS				**R$32.750,67**	**VALOR TOTAL DE GASTOS MENSAIS COM A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS) DOS CARGOS COMISSIONADOS E A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (IMP) DOS CARGOS EFETIVOS ORA CRIADOS COM A NOVA PROPOSTA**				**R$28.385,37**

VALOR MENSAL A SER ECONOMIZADO COM OS GASTOS COM A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	R$4.365,30

RESOLUÇÃO Nº 01/2002, DE 25 DE ABRIL DE 2002					PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 025/2017, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017				
VALOR .DE GASTOS MENSAIS COM CARGOS COMISSIONADOS	VALOR DE GASTOS ANUAIS COM CARGOS COMISSIONADOS (12 MESES + 13º SALÁRIO) (1)	VALOR DE GASTOS ANUAIS COM 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS COM CARGOS COMISSIONADOS (2)	VALOR DE GASTOS ANUAIS COM A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL INSS 12 MESES + 13º33ALÁRIO) + 1/3 DE FÉRIAS (3)	TOTAL DA DESPESA ANUAL COM OS CARGOS COMISSIONADOS (1 +2+3)	VALOR .DE GASTOS MENSAIS COM CARGOS COMISSIONADOS E EFETIVOS CRIADOS	VALOR DE GASTOS ANUAIS COM CARGOS COMISSIONADOS E EFETIVOS CRIADOS (12 MESES + 13º SALÁRIO) (1)	VALOR DE GASTOS ANUAIS COM 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS (2)	TOTAL DA DESPESA ANUAL COM A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL INSS/IMP(12 MESES + 13º SALÁRIO) + 1/3 DE FÉRIAS (BASE DE CÁLCULO / INSS) (3)	TOTAL DA DESPESA ANUAL COM OS CARGOS COMISSIONADOS (1 +2+3)
R$155.955,71	R$2.027.424,23	R$51.985,24	R$436.675,60	R$2.516.085,07	R$141.710,27	R$1.842.233,51	R$47.236,76	R$376.883,47	R$2.266,353,74
VALOR ANUAL A SER ECONOMIZADO COM A EXTINÇÃO, ALTERAÇÃO NA FORMA DE PROVIMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS E A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS R$249.731,33									

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

O Projeto de Resolução nº 025/2017, de 05 de setembro de 2017 revoga a Resolução nº 07/1996, que dispõe sobre a concessão do adicional de tempo de serviço - "quinquênio", bem como a Resolução nº 12/1994, que instituiu a "premiação por assiduidade" aos servidores efetivos sendo assegurado o direito adquirido, procedimento este que proporcionará também uma grande economia ao erário, sendo mister ressaltar que os valores descritos acima no Comparativo de Gastos, referem-se tão somente as alterações, extinções e a criação de cargos objetos da presente proposição.

Itaúna (MG), em 15 de setembro de 2017.

Josiane Nogueira Santos Carvalho
Contabilidade e Recursos Humanos

Marco Antônio Gonçalves de Paula
Contabilidade e Recursos Humanos

Maurício José Cabanelas da Silva
Gerente da Unidade Administrativa e Financeira

Justificativa

Senhores Vereadores,

O presente projeto de resolução objetiva a organização da estrutura administrativa e a organização da política de pessoal dos servidores desta Casa de Leis.

É cediço que a Casa já conta com uma norma jurídica de estrutura organizacional, que é a Resolução nº 01/2002, de 25 de abril de 2002.

Ocorre que, com o passar dos anos, essa Resolução sofreu muitas modificações, das mais diversas variedades, como por exemplo, para criação de cargos, extinção do apostilamento, modificações em cargas horárias, etc. Todas, adequando a norma à necessidade real deste Poder Legislativo.

No entanto, a grande quantidade de modificações sofridas tornaram a Resolução uma norma de difícil manuseio, pois que, dentro da escorreita técnica legislativa, o corpo do texto original deve ficar aparente seguido da norma alteradora, demonstrando o texto revogado e a norma vigente no mesmo contexto. Essa técnica faz com que as normas que sofreram muitas alterações fiquem com grandes textos normativos, dificultando sua consulta.

Além disso, a Câmara Municipal, seguindo tendências atuais da moderna administração pública, decidiu terceirizar parte do serviço realizado nesta Casa, serviço esse classificado doutrinariamente como atividade-meio, conceituada como sendo a atividade realizada por determinado órgão que não esteja ligada à atividade essencial do órgão, ou seja, aquela secundária, acessória, contrapondo-se àquela essencial, vital para o cumprimento dos objetivos de determinado órgão público.

Pois bem, o Poder Legislativo tem por finalidade precípua inovar o ordenamento jurídico e fiscalizar as atividades realizadas pelo Poder Executivo Municipal. Todo ato praticado que tenha ligação com o escopo deste órgão deve ser classificado como atividade-fim. Os demais devem ser classificados como atividade-meio, a exemplo o serviço de limpeza, de vigilância, de recepção, de motorista, e podem ser terceirizados.

E para que esta prática seja legal, a Câmara Municipal deve extinguir os cargos públicos, de provimento efetivo, que ora é efetivado com a apresentação deste projeto de resolução, onde estão sendo reclassificados como cargos em extinção os referidos cargos.

Salienta-se aqui que aos servidores públicos efetivos ocupantes de tais cargos é assegurado todos os direitos administrativos previstos no estatuto próprio, entre os quais o direito à efetividade que é *propter officium*. ou seja, os ocupantes destes cargos ficarão na posse deles até que ocorra a vacância do cargo pelos meios legais (aposentadoria, demissão, etc).

Outra modificação substancial sobrevinda com este projeto de resolução se deu na restruturação dos órgãos desta Casa. O organograma deste Poder Legislativo foi alterado para abarcar novas relações de hierarquia e subordinação.

A criação dos respectivos setores e cargos efetivos de Contabilista, a função de confiança de Tesoureiro, a recomposição e incremento do número de servidores efetivos suficientes para

atendimento das necessidades da Casa, em relação às atribuições dos cargos de provimento efetivo, e com a criação dos cargos de Jornalista, Procurador (advogado), Contabilista e Oficial Legislativo, estes últimos destinados a execução de tarefas de natureza menos complexas, acabaram por ensejar a extinção de cargos em comissão como o Assessor de Imprensa, Assessor Jurídico, Assessor Parlamentar, Assessor Administrativo e Patrimonial, Tesoureiro e Chefe Contábil, evitando-se, desta forma, que fossem extrapolados os limites de despesa com pessoal, previstos na Legislação (LRF e CF/88), nos termos do impacto financeiro e orçamentário apresentado pelo setor de Contabilidade.

Frise-se que a extinção dos cargos em comissão de recrutamento amplo ocorrerá em 31/12/2018, prazo suficiente para realização do concurso, posse e treinamento dos servidores efetivos.

Além disso, respeitado o direito adquirido, estão sendo extintos os adicionais de quinquênio e a premiação que é concedido ao servidor efetivo aos 10, 20 e 30 anos de carreira, com a revogação das respectivas resoluções, conforme artigos 56 e 57 do presente anteprojeto.

Pois bem, acima foram enaltecidas as principais mudanças. O velho ditado popular diz que a sabedoria nos ensina que os pés que não caminham, criam raízes e se tornam imutáveis. Mas, esta Casa tem caminhado no sentido de se fazer desta Legislatura aquela que se destaca pela justiça e pela legalidade. Assim sendo, um destes passos refere-se à restruturação dos órgãos e da política pessoal da Câmara Municipal de Itaúna para adequação da realidade política e administrativa atual, não ficando na retaguarda da moderna administração pública.

Além do mais, para que toda esta mudança se torne eficaz, é mister que o profissionalismo de todos servidores públicos, incluindo os agentes políticos, extrapole a versão tradicional de seus conhecimentos e que suas atividades sejam um conjunto de atualidade, sabedoria, pesquisa e estudo, que norteie as ações desta Casa de Leis, transformando-a e adaptando-a à realidade, à legalidade e à necessidade do Município.

Assim, levar-se-á ao cidadão um serviço de melhor qualidade, que permita maior confiança no trabalho de seus representantes. Construiremos então, um autêntico Poder Legislativo Municipal.

Contamos com o apoio de todos o edis para a aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2017.

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente

Giordane Alberto Carvalho
Vice-Presidente

Antônio José de Faria Júnior
Secretário

Helimar Parreiras da Silva
Procurador Geral

DECISÃO DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as contidas no inciso XIV, "a", combinado com inciso XIII, "b", do artigo 24, do Regimento Interno, e:

I – Considerando que foi apresentado pela Mesa Diretora, no dia 05/09/2017, em atendimento à recomendação do Ministério Público, o projeto de resolução nº 25/2017, que DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E A POLÍTICA DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL;

II – Considerando que a referida proposição foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, em 22/09/2017, conforme cópia do livro de protocolo da Unidade Legislativa;

III – Considerando, ainda, que mesmo com a apresentação de emendas no âmbito da referida comissão permanente, os prazos previstos no artigo 59 do Regimento Internos já foram, em muito, extrapolados;

RESOLVE:

AVOCAR, em caráter excepcionalíssimo e de urgência, a proposição em questão, para emissão do competente parecer e apreciação pelo egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Determina a Mesa Diretora que a Unidade Legislativa adote providências para acesso e remessa imediata do projeto de resolução a este colegiado, com ou sem parecer.

Em não sendo imediatamente disponibilizado o projeto pela Comissão de Justiça, que a Unidade Legislativa, por analogia do contido no inciso XX, "c", do artigo 64 do RIC, proceda à urgente reconstituição dos autos e proceda à remessa à Mesa para cumprimento da presente decisão.

Notifique-se, **em caráter de urgência**, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Proceda-se a juntada desta decisão nos autos da proposição.

Itaúna (MG), 21 de novembro de 2017.

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente

Giordane Alberto Carvalho
Vice-Presidente

Antônio José de Faria Júnior
Secretário

PARECER

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as contidas no inciso XIV, "a", combinado com inciso XIII, "b", do artigo 24, do Regimento Interno, tendo avocado o Projeto de Resolução nº 25/2017, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e a Política de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, conforme decisão de fls. 45, por seu Presidente, neste ato, avoca a si a relatoria da proposição.

Relatório

O Projeto de Resolução nº 25/2017 foi apresentado na reunião ordinária do dia 05/09/2017, em razão da necessária adequação da estrutura organizacional da Casa; da existência de diversos cargos comissionados em desacordo com a Constituição Federal (art.37); da necessidade de criação de cargos efetivos com vistas à recomposição do quadro; e em atendimento à recomendação do Ministério Público.

Em 15/09/2017 foi concluído o competente estudo de impacto financeiro no qual constatou-se a geração de economia da ordem de R$249.731,33 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e trinta e um reais, trinta e três centavos) anuais, obtidos através da extinção de cargos comissionados e de adicionais por tempo de serviço (quinquênio), premiação por assiduidade, além da diminuição de encargos sociais sobre folha de pagamento, entre outras formas de economia.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação em 22/09/2017, tendo seu presidente, Vereador Hudson Bernardes, avocado a relatoria, conforme doc. de fls. 35, em 25/10/17, ou seja, mais de 30 dias após o recebimento do projeto. Nesta mesma data (25) foram apresentadas emendas de fls. 36 a 43, de autoria da Vereadora Otacília Barbosa.

Em 21 de novembro de 2017, a Mesa Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo sido extrapolados, em muito, os prazos regimentais, avocou a proposição, conforme decisão de fls. 45.

No dia seguinte (22), o presidente/relator da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Hudson Bernardes, devolveu o projeto de resolução nº 25/2017, à Unidade Legislativa, acompanhado do parecer de fls. 44, no qual posicionou-se favoravelmente à apreciação da proposição principal e das acessórias pelo Plenário desta Casa.

É o quanto basta.

Fundamentação

A presente proposição foi apresentada pela Mesa Diretora em consonância com o disposto no art. 64, inciso IV, combinado com art. 69, inciso I, da Lei Orgânica do Município e, ainda, art. 24, inciso XIII, "b", do Regimento Interno.

Além do mais, a Mesa Diretora detectou a necessidade de adequação da estrutura atual em razão da existência de cargos comissionados em desatendimento ao art. 37, V, da Constituição Federal, por não preencherem a condições relativas às atribuições, ou seja, alguns cargos comissionados, de mera execução, em desacordo com a exigência de enquadramento como de assessoramento, direção ou chefia.

Tal entendimento foi corroborado por recomendação do Ministério Público que, em duas oportunidades (18 de maio e 08 de junho de 2017 - docs. anexos), manifestou no sentido

de fosse procedida a adequação da norma de regência da estrutura da Câmara (Resolução 01/2002).

Conclusão

Inicialmente insta salientar que, embora não seja prática rotineira do Presidente da Comissão de Justiça e Redação, desta feita, não agiu com o costumeiro zelo e acerto. O lamentável descumprimento de prazos regimentais gera insegurança jurídica nas tramitações das proposições na Casa e a adoção de medidas extremas, como a lamentável avocação ocorrida, que poderia e deveria ter sido evitada.

Não menos importante de se destacar é o fato da apresentação intempestiva de emendas pela nobre Vereadora Otacília, mas de menor importância em razão de que haveria outros momentos em que tais proposições acessórias poderiam ser apresentadas.

No que concerne ao parecer do ilustre presidente/relator da Comissão de Justiça e Redação, o mesmo será tido por não lançado, e as razões são de fácil compreensão e até desnecessário elencá-las ante a obviedade, mas mencionaremos para que não restem dúvidas:

-a uma, a lamentável perda de prazo, cuja extrapolação se deu em nível exorbitante e inaceitável;

-a duas, o documento não reveste dos requisitos necessários, mormente os contidos no art. 140 do RIC;

-a três, embora constem os nomes dos demais membros da referida Comissão, neste ponto, o parecer está apócrifo;

-a quatro, e por fim, ainda que datado de 21 de novembro de 2017, a proposição e respectivo parecer somente foram devolvidos à Unidade Legislativa no dia 22/11, ou seja, após a avocação procedida pela mesa Diretora.

Feitas estas considerações, passemos ao mérito da proposição.

Conforme salientado nas justificativas que acompanham o projeto, é cediço que a Casa já conta com uma norma jurídica de estrutura organizacional, que é a Resolução nº 01/2002, de 25 de abril de 2002.

Ocorre que, com o passar dos anos, essa resolução sofreu muitas modificações, das mais diversas variedades, como por exemplo, para criação de cargos, extinção do apostilamento, modificações em cargas horárias, etc. Todas, adequando a norma à necessidade real deste Poder Legislativo.

Além disso, a Câmara Municipal, seguindo tendências atuais da moderna administração pública, decidiu terceirizar parte do serviço realizado nesta Casa, serviço esse classificado doutrinariamente como atividade-meio, conceituada como sendo a atividade realizada por determinado órgão que não esteja ligada à atividade essencial do órgão, ou seja, aquela secundária, acessória, contrapondo-se àquela essencial, vital para o cumprimento dos objetivos de determinado órgão público.

Pois bem, a atividade-meio, a exemplo o serviço de limpeza, de vigilância, de recepção, de motorista, podem e devem ser terceirizados. E para que esta prática seja legal, a Câmara Municipal deve extinguir os cargos de provimento efetivo, que ora é efetivado com a apresentação deste projeto de resolução, onde os mesmos estão sendo reclassificados como cargos em extinção.

Outra modificação se dará no organograma, através da criação de setores e cargos efetivos de Contabilista, da função de confiança de Gestor de Tesouraria, a recomposição e

incremento do número de servidores efetivos suficientes para atendimento das necessidades da Casa, em relação às atribuições dos cargos de provimento efetivo, e com a criação dos cargos de Jornalista, Procurador (advogado), Contabilista e Oficial Legislativo, estes últimos destinados a execução de tarefas de natureza menos complexas, acabaram por ensejar a extinção de cargos em comissão como o Assessor de Imprensa, Assessor Jurídico, Assessor Parlamentar, Assessor Administrativo e Patrimonial, Tesoureiro e Chefe Contábil, evitando-se, desta forma, que fossem extrapolados os limites de despesa com pessoal, previstos na Legislação (LRF e CF/88), nos termos do impacto financeiro e orçamentário apresentado pelo setor de Contabilidade.

Frise-se que a extinção dos cargos em comissão de recrutamento amplo ocorrerá em 31/12/2018, prazo suficiente para realização do concurso, posse e treinamento dos servidores efetivos.

Além disso, respeitado o direito adquirido, estão sendo extintos os adicionais de quinquênio e a premiação que é concedido ao servidor efetivo aos 10, 20 e 30 anos de carreira, com a revogação das respectivas resoluções, conforme artigos 58 e 59 do presente projeto.

Não só o arrojo da proposição merece destaque, mas faz-se necessário trazer à baila que a rejeição da matéria ou a tardia adoção de medidas para sanar as irregularidades apontadas ensejará, por certo, um provimento judicial que poderá pegar a Casa de surpresa, inviabilizando seu funcionamento em razão de possível concessão de medida liminar.

Frise-se que, em razão de documentos solicitados pelo MP, a exemplo da certidão de vigência da Resolução 01/2002, tudo indica que uma ação direta de inconstitucionalidade já está a caminho!

Por estas razões o projeto merece a aprovação dos nobres edis sob pena de se comprometer o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, quiçá inviabilizando a administração do próprio Município.

Quanto às emendas apresentadas, temos que as mesmas não merecem prosperar.

A emenda supressiva do artigo 59 do projeto de resolução, segundo justificativa da autora, visa conceder isonomia no tratamento dos servidores. Ocorre que a legislação mencionada como paradigma cuida dos servidores da autarquia SAAE e do Executivo, sendo opção desta administração excluir, do âmbito do Poder Legislativo, benefícios injustificados, especialmente fixados com base em assiduidade, que além de ser uma obrigação do servidor, já é contemplada através da concessão da licença prêmio assiduidade (6 meses) que é concedida a cada dez anos de efetivo exercício, sendo que há que se considerar que está sendo preservado o direito adquirido dos atuais servidores, atingindo, desta forma, apenas os servidores que ingressarem no serviço público após a aprovação desta proposição.

No que tange à emenda modificativa 01, temos que a mesma também não merece prosperar. O cargo de controlador foi pensado não como cargo comissionado, mas como função de confiança, prevista no art. 37 da Constituição Federal, como destinada à servidores efetivos, trazendo equidade entre os de recrutamento amplo com os de recrutamento restrito. Além disso, a função de controlador é precípua de ser desempenhada com independência, cuja segurança será muito maior se desempenhada por servidor efetivo.

Quanto à emenda modificativa 02 também não pode prosperar. A autora incorre em vício de iniciativa ao propor alterações nos cargos previstos no projeto, modificando a qualificação exigida para investidura. Ao imiscuir-se na organização administrativa da Câmara a proponente viola o inciso II, do art. 69 da Lei Orgânica. Ademais, a aferição de experiência profissional dos ocupantes de cargos como procurador geral, gerentes de unidades e assessor da presidência, será realizada pelo gestor da Casa, no caso o Presidente, que é quem tem poderes

para nomear e exonerar. Já no caso dos assessores de gabinete de vereador, será o titular do gabinete, ou seja, o Vereador que faz a indicação e solicita a nomeação, sob sua exclusiva responsabilidade, é que fará a avaliação quanto à experiência profissional que espera de seus assessores.

Por fim, poder-se-ia arguir a necessidade de manifestação da Comissão de Finanças. Consideramos desnecessária tal análise. Não por menos importância da referida Comissão em relação à Mesa Diretora, mas pelo fato de que o estudo de impacto financeiro é suficiente a demonstrar que não haverá aumento de despesa, pelo contrário, haverá geração de economia.

Feitas estas análises, esta relatoria detectou a necessidade de correção de erro material no art. 15 e de adequação, com fins de dar tratamento equânime aos servidores efetivos e comissionados, com alteração do art. 32, passando a apresentar a seguinte emenda:

Emenda modificativa de Relator nº 01

Os arts. 15 e 32 *caput* passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 15.** Ao entrar em exercício, o servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, pelo período de 03 (três) anos ininterruptos, contados da data de **sua posse**, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de acompanhamento para a avaliação de desempenho."

"**Art. 32.** Fica permitido o fracionamento do gozo de férias dos servidores mediante as seguintes condições:

(...)"

Justificativa

Na redação original do art. 15, onde se alterou para "sua posse" constava equivocadamente "seu exercício", fazendo-se necessário estabelecer de forma inequívoca o marco inicial da contagem de prazo para o estágio probatório.

Já o art. 32 previa o fracionamento de férias como direito exclusivo dos servidores efetivos. Com a alteração proposta dá-se tratamento isonômico aos servidores efetivos e comissionados quanto a fruição do gozo de férias.

VOTO DO RELATOR

Com estas considerações, este Presidente/relator vota no sentido de que seja aprovada a emenda modificativa de Relator nº 01 e, após sua incorporação à proposição principal seja a mesma aprovada com a *in totum*.

Com relação às emendas supressiva, modificativa 01 e 02, de autoria da Vereadora Otacília Barbosa, inadmito-as em caráter terminativo.

Itaúna (MG), 22 de novembro de 2017.

Márcio Gonçalves Pinto
Presidente/Relator

Acompanham o voto de Relator os demais membros da Mesa Diretora.

Giordane Alberto Carvalho
Vice-Presidente

Antônio José de Faria Júnior
Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAÚNA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG
Fl. 52

ATA DE REUNIÃO

Em 18 de maio de 2017, às 13h30, no Ministério Público, no gabinete da 1ª Promotoria de Justiça, perante o Promotor de Justiça Dr. **WEBER AUGUSTO RABELO VASCONCELOS**, compareceu **MÁRCIO GONÇALVES PINTO**, Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaúna, e o Dr. **HELIMAR PARREIRAS DA SILVA**, Procurador Geral da Câmara, para tratar dos seguintes assuntos:

1) ***Procedimento Preparatório*** **nº MPMG-0338.17.000058-6**

O vereador **MÁRCIO GONÇALVES PINTO** foi cientificado de que a Súmula Vinculante nº 13/STF veda o exercício de cargo em comissão a parentes, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer autoridade ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do Município de Itaúna, o que inclui toda a Administração Pública direta ou indireta e o Poder Legislativo municipal.

Assim, o Promotor de Justiça **recomendou** que sejam refeitas todas as declarações de inexistência de nepotismo pelos servidores ocupantes de cargo em comissão no Poder Legislativo, para que o servidor declare se possui ou não parentes, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer autoridade ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do Município de Itaúna, o que inclui toda a Administração Pública direta ou indireta e o próprio Poder Legislativo municipal, remetendo-se cópia das declarações a esta Promotoria de Justiça, **no prazo impreterível de 10 (dez) dias úteis, a contar desta data.**

Na oportunidade, foi **requisitado**[1] que, **no mesmo prazo acima**, o Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaúna **dê ciência** da Recomendação nº 4/2017 a todos os ocupantes de cargos em comissão ou confiança no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itaúna e a cada um dos parlamentares, **devendo** ser encaminhada lista com a assinatura de ciência de todos os referidos servidores.

[1] *Com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República de 1988, no art. 26, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.625/93, e no art. 67, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 34/94.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 52-A
Visto

Requisita, ainda, seja dada ciência desta ata a todos os edis, devendo ser encaminhada lista com a assinatura de ciente de cada parlamentar, **no mesmo prazo acima.**

2) Inquérito Civil Público nº **MPMG-0338.10.000108-4,** cujo objeto é a falta de acessibilidade no prédio da Câmara Municipal de Itaúna. Pelo Presidente da Câmara foi informado que estão sendo tomadas as medidas para conclusão das pendências e cumprimento integral do TAC de fls. 274/286. Foi informado que será executada a obra e a instalação do elevador de acesso a todos os pavimentos do prédio, que se encontra em processo de licitação. Informou que a resposta ao ofício de fl. 336 será encaminhada ainda essa semana, com documentação e cronograma da obra. Pelo Promotor de Justiça foi dito que a documentação será analisada, sendo avaliada a necessidade de aditamento do TAC.

3) Procedimento Preparatório nº **MPMG-0338.17.000048-7**, cujo objeto é apurar a legalidade/constitucionalidade da Resolução nº 1/2002, que regulamenta a estrutura organizacional e de pessoal da Câmara Municipal de Itaúna. Pelo Promotor de Justiça foi informado que a minuta de resolução encaminhada pelo vereador **MÁRCIO GONÇALVES PINTO** se encontra em análise, e que, em breve, se houver necessidade, será encaminhada recomendação para adequação da proposta aos ditames da lei.

WEBER AUGUSTO RABELO VASCONCELOS
Promotor de Justiça

MÁRCIO GONÇALVES PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna

Dr. **HELIMAR PARREIRAS DA SILVA**
Procurador Geral da Câmara Municipal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itaúna

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
FL. 53

Ofício n.º 460/2017–1ªPJ.
Ref. IC 0338.17.000048-7
Ref. esc. 04
(por favor, mencionar as referências acima em caso de resposta)

Itaúna, 08 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do Promotor de Justiça signatário, encaminha a Vossa Excelência a cópia do despacho anexo para ciência.

Na oportunidade, **RECOMENDA** a adoção de medidas para adequação do projeto à Lei e às Constituições Estadual e Federal.

REQUISITA[1], por fim, que informe, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento deste,** as medidas adotadas.

Atenciosamente.

WEBER AUGUSTO RABELO VASCONCELOS
Promotor de Justiça

Excelentíssimo Senhor
MÁRCIO GONÇALVES PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Itaúna
Av. Getúlio Vargas, 800, Centro
ITAÚNA-MG
CEP 35680-037

[1] *Com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República de 1988, no art. 26, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.625/93, e no art. 67, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 34/94.*

ATÉ 08/07/17

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 54

PP: 0338.17.000048-7

DESPACHO

A Câmara Municipal de Itaúna encaminhou para conhecimento e análise pelo MINISTÉRIO PÚBLICO o anteprojeto de Resolução juntado às fls. 35/61.

Preliminarmente, ressalta-se que ao Ministério Público é vedada a consultoria jurídica de entidades públicas (art. 129, IX, da CR/88), natureza na qual não se enquadra a presente manifestação.

Trata-se de considerações em análise de resposta à própria recomendação ministerial, no sentido da necessidade de que o Poder Legislativo municipal reveja sua estrutura organizacional, em razão da constatação de inconstitucionalidades, sobretudo em relação ao quadro de servidores.

Extrai-se do citado anteprojeto a seguinte composição para o quadro de servidores da Câmara Municipal de Itaúna:

1) Cargos efetivos - 11 cargos efetivos

- Oficial Administrativo – 5 (nível médio)

-Técnico Administrativo – 4 (nível superior)

- Contabilista – 1 (nível superior)

- Téc. Contábil – 1 (nível técnico ou superior)

2) Função de Confiança (recrutamento restrito)

- Tesoureiro

- Controlador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 54-A

3) Cargos Comissionados (amplo recrutamento) - 11 cargos comissionados

- Procurador – Geral – lotação Procuradoria Geral;

- Assessor da Procuradoria – lotação Procuradoria Geral;

- Chefe de Gabinete da Presidência - lotação e Gabinete da Presidência;

- Assessor de Comunicação - lotação Assessoria de Comunicação;

- Gerente da Unidade Administrativa e Financeira – lotação Unidade Adm. Financeira;

- Assessor da Unidade Adm. Financeira - Unidade Adm. Financeira;

- Contador Geral - lotação Unidade Adm. Financeira (Contabilidade/RH/Tesouraria);

- Chefe de Almoxarifado, arquivo e patrimônio - lotação Unidade Adm. Financeira;

- Gerente da Unidade Legislativa - lotação Unidade Legislativa;

- Assessor da Unidade Legislativa - Unidade Legislativa;

4) Assessores dos vereadores – 36 cargos comissionados

- Assessores de gabinete de vereador

- Assessores de vereador deficiente

Portanto, em análise do projeto de resolução, cumpre pontuar o que segue:

a) Das atribuições dos cargos de comissionados de Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 55

da Presidência, Assessor de Comunicação, Gerente da Unidade Administrativa e Financeira, Assessor da Unidade Administrativa Financeira, Contador Geral, **Chefe de Almoxarifado, Gerente da Unidade Legislativa**, Assessor da Unidade **Legislativa**

Inicialmente, no tocante aos cargos comissionados, é sabido que o provimento ocorre por meio de recrutamento amplo, desde que as atribuições do cargo sejam próprias de direção, chefia ou de assessoramento, conforme estabelecido no art. 37, inciso V, da CR/88, *in verbis:*

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *[...]*
>
> *V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e* ***os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento****; (grifou-se)*

No mesmo sentido estabelece a Constituição do Estado de Minas Gerais:

> *Art. 21 -*
>
> *[...]*
>
> *§ 1º - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.*
>
> *Art. 23 - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento. (caput com redação dada pelo art. 5º da Emenda à Constituição nº 49, de 13/6/2001.)*

Portanto, o cargo comissionado não deve encerrar atividades, atribuições

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA-MG
Fl. 55-A
Visto

ou funções permanentes, burocráticas, ligadas à rotina da atividade administrativa. Ao revés, deve trazer, de forma clara (e não apenas em sua nomenclatura), atribuições que retratem atividades substancialmente ligadas à chefia, direção ou assessoramento.

Pela leitura das atribuições dos cargos acima indicados constantes do Anexo V do Anteprojeto de Resolução não se conclui que todas elas são funções de chefia, direção e assessoramento.

Algumas delas mais se assemelham a funções técnicas, administrativas e ordinárias.

Observa-se grande semelhança nas atribuições dos cargos, especialmente entre os gerentes e seus respectivos assessores e chefes de setor.

É certo que as atribuições de direção, chefia e assessoramento devem ser definidas de forma clara e objetiva na lei que institui o cargo em comissão.

Sobre este assunto, o Tribunal de Justiça de Monas Gerais tem o seguinte posicionamento:

> *EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS - LEIS MUNICIPAIS - CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS - AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DOS RESPECTIVOS - ATRIBUIÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO DE CARGO DE COORDENADOR - RELAÇÃO DE CONFIANÇA - INEXISTÊNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. 1 - Para a criação de cargos comissionados, apresenta-se necessário que o legislador especifique as respectivas atribuições, tendo em vista a necessidade de demonstrar que se destinam às funções de assessoramento, chefia ou direção, além de demandarem relação de confiança entre o servidor nomeado e seu superior hierárquico.*
> *2- Padecem de vício de inconstitucionalidade as normas municipais do Município de Bonito de Minas, que preveem a criação de cargos comissionados que encerram funções eminentemente burocráticas, de supervisão e fiscalização, não caracterizando o exercício de atribuições de direção, chefia ou assessoramento, além de não exigirem a configuração do vínculo de confiança entre o servidor e a autoridade*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 56
Visto

nomeante[1].

b) Das atribuições do terceiro assessor de vereador com deficiência

No tocante à disponibilização de terceiro assessor para vereador com deficiência, não se vislumbra impeditivo legal para a manutenção do cargo, que é decisão de cunho político, não cabendo ao MINISTÉRIO PÚBLICO a manifestação acerca da criação ou não do cargo.

No entanto, caso se entenda pela manutenção do cargo, há necessidade de se prever expressamente, entre suas atribuições, que o cargo se destina exclusivamente para as atividades vinculadas as demandas do gabinete parlamentar, sendo vedada a utilização do servidor como secretário pessoal do edil, nas atividades do cotidiano.

c) Do cargo de Assessor da Procuradoria-Geral

O cargo de Assessor da Procuradoria-Geral é inconstitucional, sendo vedado que seu provimento ocorra por meio de recrutamento amplo. O cargo deve ser ocupado por servidores de carreira aprovados em concurso público.

Sobre este tema, o Tribunal de Justiça do Estado e Minas Gerais, em análise da constitucionalidade da Lei **nº 3.072/96 do Município de Itaúna**, se pronunciou no seguinte sentido:

> *Contudo, considerando que a norma do art. 132 da Constituição Federal - aplicável por simetria aos Estados e Municípios, consoante já decidiu o Supremo Tribunal Federal - dispõe que* ***a representação judicial e a consultoria jurídica dos entes públicos serão exercidas por Procuradorias integradas por servidores de carreira aprovados em concurso público****, no mesmo sentido dispondo também o art. 128, caput e §3º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, vislumbro a necessidade de conferir interpretação conforme aos cargos de Procurador Adjunto, Procurador-Chefe da Procuradoria Judicial e Fiscal e Procurador-Chefe*

[1] *TJMG- Ação Direta Inconst 1.0000.14.016623-2/000, Relator(e): Des.(a) Adilson Lamounier , ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 27/02/0015, publicação da súmula em 13/03/2015.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 56-A

> *da Procuradoria Administrativa e do Patrimônio, de modo que, apesar de realmente serem cargos de provimento em comissão por livre nomeação, **não sejam de recrutamento amplo**, mas de recrutamento limitado aos procuradores de carreira que ingressaram no serviço público com a observância das prescrições das normas acima mencionadas (como, aliás, escorreitamente se procedeu na nomeação atinente à portaria nº 01/2006, à fl. 138)[2]. (Grifou-se)*

O tema é pacificado nos Tribunais Superiores.

d) Da inobservância de proporcionalidade do percentual entre efetivos e comissionados

Conforme disciplinado no art. 37, inciso V, da CR/88, "*os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei*".

A título de exemplo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei nº 3.072/96, alterada pela Lei Complementar 98/2014, estabelece que:

> *Art.10 (...)*
>
> *§2º – Fica reservado o percentual mínimo de **30% (trinta por cento)** para o provimento das vagos dos cargos em comissão por servidores titulares de cargo efetivo. (Grifou-se)*

Também, o Conselho Nacional de Justiça, no âmbito do Poder Judiciário, por meio da Resolução nº 88/2009 fixou percentual mínimo para cargos de provimento em comissão, *in verbis*:

> *Art. 2º - [...]*
>
> *§ 2º - Para os Estados que ainda não regulamentaram os incisos IV e V do art. 37 da Constituição Federal, **pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão deverão ser destinados a servidores das carreiras judiciárias**, cabendo aos Tribunais de Justiça encaminharem projetos de lei de regulamentação da matéria, com observância desse percentual. (Grifou-se)*

[2] AÇÃO DIRETA INCONST Nº 1.0000.12.086798-1/000 - COMARCA DE ITAÚNA - REQUERENTE(S): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - REQUERIDO(A)(S): PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUNA, CAMARA MUNICIPAL DE ITAUNA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 57
Visto

Saliente-se que este último é o parâmetro utilizado do Supremo Tribunal Federal, ou seja, 50% (cinquenta por cento).

Nos termos em que o anteprojeto se apresenta, não se observa o cumprimento do preceito constitucional, visto que apenas 2 (dois) cargos comissionados estão direcionados para preenchimento por servidor efetivo, ou seja, de recrutamento restrito, sendo patente a desproporcionalidade entre os cargos comissionados de livre nomeação e os de recrutamento restrito.

Ademais, o exercício de função de confiança pelo servidor efetivo (ou seja, cargo em comissão de recrutamento restrito) deve pressupor a dedicação em regime de horário integral, da mesma forma que previsto para o cargo em comissão de recrutamento amplo (art. 11, inciso III), o que vai de encontro com o estabelecido no art. 12 do anteprojeto, que estabelece a jornada de trabalho do cargo para 30 (trinta) horas semanais.

No mesmo sentido, desproporcional a previsão estabelecida no art. 23 do anteprojeto.

Nota-se ainda grande desproporcionalidade entre o quadro de servidores efetivos e o quadro de servidores comissionados.

O anteprojeto da resolução prevê 11 (onze) cargos efetivos e 13 (treze) cargos em comissão, sem se contabilizar os cargos de assessor de gabinete de vereador, que perfazem um total de mais 36 (trinta e seis) cargos em comissão, o que viola o princípio do concurso público, da razoabilidade e proporcionalidade.

e) Do registro de ponto

Verifica-se que o anteprojeto não faz menção a nenhuma forma de controle e registro do ponto dos servidores efetivos e comissionados, o que é um retrocesso em relação à norma vigente, que prevê regras nos artigos §1° e §2° do art.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Fl. 57-A
Visto

9º.

Ainda sobre o registro de ponto, é necessário que se preveja método objetivo de controle do registro de frequência para os assessores parlamentares, em complemento ao previsto no §2º do art. 11 do anteprojeto.

e) Do nepotismo

A previsão de vedação ao nepotismo estabelecida no art. 50 do anteprojeto não reproduziu de forma fiel o estabelecido na Súmula Vinculante nº 13/STF, que veda o exercício de cargo em comissão a parentes, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer autoridade ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do Município de Itaúna, o que inclui toda a Administração Pública direta ou indireta, e o Poder Legislativo municipal.

Em face do exposto, DETERMINO:

1) **Prorrogue-se** o presente *PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO* pelo período de 90 (noventa) dias, com registro no Sistema SRU;

2) **Oficie-se** à Câmara Municipal com cópia do presente despacho, **recomendando-se** a adoção de medidas para adequação do projeto à lei e à Constituição.

Itaúna, 8 de junho de 2017.

Weber Augusto Rabelo Vasconcelos
Promotor de Justiça

- ABEL - ATO. JUDICIAL - CÂMARA
- Nº. VEREADOR (A) QUE ASSINOU POR EXTENSO